

PREGÃO ELETRÔNICO

90044/2024

CONTRATANTE (UASG)

160440 – 23º BATALHÃO DE INFANTARIA

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para o 23º Batalhão de Infantaria

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 442.479,44

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Batalhão Jacintho Machado de Bitencourt)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

(Processo Administrativo nº 64062.003329/2024-66)

Torna-se público que o 23º Batalhão de Infantaria, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado à Rua Amazonas, nº 3.312, Blumenau, Santa Catarina, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para o 23º Batalhão de Infantaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Em atenção ao Parecer nº 031/2024/DECOR-CGU/AGU, ocorrendo empate em virtude do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, o pregoeiro solicitará que as empresas cujas propostas estejam empatadas em virtude daquele artigo que apresentem documentos para subsidiar e aplicar os critérios de desempate, que deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas.

6.19.3.1. Após a aplicação de todos os critérios de desempate, persistindo no empate, o pregoeiro convocará os interessados, franqueada a qualquer pessoa, para que seja realizado sorteio como critério adicional e derradeiro de desempate, devendo acontecer da seguinte forma:

6.19.3.1.1. O pregoeiro informará através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 1 (uma) hora a realização do sorteio, para quais itens ele se aplica e informará o link para acompanhamento ao vivo;

6.19.3.1.2. O sorteio será realizado pela plataforma <https://sorteador.com.br/>; e

6.19.3.1.3. O resultado será divulgado no quadro de avisos do certame.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie documento que formalize a proposta, adequada ao último lance ofertado ou a negociação realizada, acompanhado **OBRIGATORIAMENTE** do catálogo(s), ficha(s) técnica(s) e/ou folheto(s) do(s) produto(s), emitido(s) pelo(s) fabricante(s), contendo as especificações do item e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. No caso de julgamento de itens cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação:

7.6.1. o **documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA**, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013

7.6.2. Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o **Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO** afixado nele.

7.7. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não-aceitação, o **Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

7.7.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoesb.5rm.eb.mil.br/home>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: salc@23bi.eb.mil.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice A do Anexo I – Relação dos itens; e

14.11.1.2. Apêndice B do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; e

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Blumenau – SC, *na data da assinatura digital.*

No impedimento de

ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA – Coronel

Ordenador de Despesas do 23º Batalhão de Infantaria

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO FABIANO LUCION**
Data: 16/07/2024 16:05:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO FABIANO LUCION – Major

Ordenador de Despesas Substituto do 23º Batalhão de Infantaria

Termo de Referência 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	160440-23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	LETICIA TOMAZI	16/07/2024 16:18 (v 9.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64062003329202466

1. Definição do objeto

- 1.1. Aquisição de material de higiene e limpeza, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Havendo divergência entre a descrição deste Termo de referência e o informado no sistema Compras.gov, prevalecerá o informado neste Termo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhado no item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 No caso de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.2 Para os itens relacionados na tabela em Apêndice, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.3 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2 Bem como atender as portarias do Inmetro, seja ela certificação ou declaração do fornecedor, se for o caso.

Da exigência de amostra

4.3. Não haverá exigência de amostra pra presente contratação.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da nota de empenho, em remessa única conforme quantidade do pedido.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no 23º Batalhão de Infantaria, localizado na Rua Amazonas nº 3312, bairro Garcia, cidade de Blumenau-SC, CEP 89022-000, de segunda a quinta-feira, das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 e ainda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30.

5.4. No ato da entrega, a Contratada deverá dispor de pessoal que julgar necessário para desembarque de material do veículo de transporte até o local de recebimento, sendo vedada a utilização de militares deste Batalhão para esta finalidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão - SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será em remessa única, por nota de empenho.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.26. Para os itens 41, 42, 50 e 67: comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados do mesmo ramo de atividade do bem pretendido para contratação.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 442.479,44

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 442.479,44** (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove Reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 Nos termos do Art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Apresento o Termo de Referência, por satisfazer a legislação em vigor.

LETICIA TOMAZI

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 15:35:48.*

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição, bem como por atender as exigências legais concernentes a esta licitação.

RICARDO FABIANO LUCION

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 16:17:56.*

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 03 - Apendice A - Itens a serem licitados.pdf (178.15 KB)
- Anexo II - 02 - Apendice B - ETP.pdf (123.23 KB)

Anexo I - 03 - Apendice A - Itens a serem licitados.pdf

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CTF IBAMA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	REQUISIÇÃO MINIMA POR PEDIDO	Adesão a ata por órgão não participante – Dec. 11.462/2023, art. 32 (carona)	
								Máximo de adesões permitidas	Máximo por órgão não participante
1	ÁGUA SANITÁRIA - ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS. TIPO COMUM. GALÃO 5 LITROS.	292730	15-09.	5L	1000	R\$ 10,63	5	2000	500
2	ALCOOL EM GEL 70 % 500ML	380018	15-15	500ML	100	R\$ 10,80	5	200	50
3	ALCOOL ETÍLICO 70% LIQUIDO 1L	481012	15-15	LITRO	800	R\$ 6,70	5	1600	400
4	AMACIANTE – AMACIANTE PARA ROUPAS. GALÃO DE 05 LITROS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, ESPESSANTE, CONSERVANTES, VEÍCULO, ACIDIFICANTE, TENSOATIVO CATIÔNICO, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIAS, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, CORANTE, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA. ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO.	324652	15-13	5L	250	R\$ 10,20	5	500	125
5	ANCINHO JARDINAGEM, MATERIAL AÇO, QUANTIDADE DENTES 14 UN, ALTURA DENTES 92 MM, LARGURA TOTAL 35 MM, ESPESSURA DENTES 3,75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO MADEIRA	601864	---	UN	60	R\$ 27,37	5	120	30
6	AROMATIZANTE AMBIENTAL APLICAÇÃO: GERAL, AROMA SORTIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, APRESENTAÇÃO: AEROSOL	457804	15-08.	400ML	600	R\$ 9,10	5	1200	300
7	BALDE 20L - BALDE PLÁSTICO, TAMANHO EXTRA, ALÇA EM ARAME GALVENIZADO, 20L	321573	12-02.	UN	80	R\$ 13,00	5	160	40
8	BALDE 50L - BALDE PLÁSTICO, TAMANHO EXTRA, ALÇA EM ARAME GALVENIZADO, 50L	232410	12-02.	UN	20	R\$ 32,49	5	40	10
9	BARBANTE - BARBANTE ALGODÃO, QUANTIDADE FIOS 8, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU, ROLO COM 300 METROS.	435053	11-02.	ROLO 300M	40	R\$ 10,89	5	80	20
10	BOBINA PICOTADA C/ 500 SACOS - ALTURA: 60 CM – LARGURA: 40 CM	460151	12-02.	BOBINA 500UN	200	R\$ 38,99	5	400	100
11	CAIXA PLASTICA GRANDE 180 L 89X56 CM APROXIMADAMENTE	399324	12-02.	UN	50	R\$ 280,00	5	100	25
12	CAIXA PLÁSTICA MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE , ALTURA: 36,70 CM, CAPACIDADE: 26,50 L, COMPRIMENTO: 40 CM, TIPO: CAIXA ORGANIZADORA , TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE , LARGURA: 27 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA E TRAVAS	440723	12-02.	UN	80	R\$ 45,49	5	160	40

13	CESTO DE LIXO AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNIMA 20L, COM TAMPA ARTICULADA, COM PEDAL.	420582	03-02.	UN	60	R\$ 53,94	5	120	30
14	CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 L, COM TAMPA E REFORÇADO.	314993	12-02.	UN	50	R\$ 82,69	5	100	25
15	CESTO PARA LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 20 L	275087	12-02.	UN	100	R\$ 85,50	5	200	50
16	COLETOR DE COPO 2 TUBOS - MATERIAL: POLIPROPILENO CAPACIDADE: 180 COPOS DE 200ML E 220 COPOS DE 50ML COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 ESTRUTURAS TUBULAR/ 69 X 20CM X: 12CM – USO: COPO PARA ÁGUA E CAFÉ	607812	12-02.	UN	15	R\$ 40,00	5	30	7
17	COPO DESCARTAVEL 300 ML MATERIAL: POLIPROPILENO , APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE , CAPACIDADE: 300 ML	346293	12-02.	PC COM 100UN	550	R\$ 6,38	5	1100	275
18	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: POLIPROPILENO , APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE , CAPACIDADE: 200 M	225796	12-02.	PC COM 100UN	800	R\$ 7,74	5	1600	400
19	DESENGRIPANTE E LUBRIFICANTE TIPO SPRAY 300 ML COMPOSIÇÃO ÓLEOS MINERAIS, SOLVENTES E ANTICORROSIVOS	238112	15-01.	300ML	80	R\$ 33,74	5	160	40
20	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO. COMPOSIÇÃO: CORPO DE BORRACHA FLEXÍVEL DA COR PRETA E CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 50 A 60 CM.	241711	12-02.	UN	50	R\$ 7,00	5	100	25
21	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO:À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO:CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO:TEOR ATIVO EM TORNO DE 15%, FORMA FÍSICA:SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM AROMA DE EUCALIPTO, LAVANDA OU FLORAL. 5 LITROS	408649	15-09.	5L	1000	R\$ 10,39	5	2000	500
22	DETERGENTE (LAVA LOUÇAS) APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS , AROMA: NATURAL , COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL , COMPOSIÇÃO: TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES: AROMA: NEUTRO	603517	15-03.	CX 12 UN	333	R\$ 26,68	5	666	166
23	DISPENSER COPO PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE: COPOS 180/200 ML, CAPACIDADE 100 UN.	607812	12-02.	UN	50	R\$ 54,50	5	100	25
24	DISPENSER DE PAPEL TOALHA: TIPO: INTERFOLHA COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS	483010	12-02.	UN	50	R\$ 45,15	5	100	25
25	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL BASE: PLÁSTICO ABS, TIPO DE PAREDE, TRAVA PARA ROLO, COR: BRANCO.	607815	12-02.	UN	50	R\$ 47,72	5	100	25

26	ESCOVA DE NÁILON PARA LIMPEZA EM GERAL. ESPECIFICAÇÃO: MEDIDA 12,5 (C), CORPO DE PLÁSTICO, FORMATO OVAL, CERDAS DE NÁILON FIRMES.	450514	12-02.	UN	200	R\$ 12,00	5	400	100
27	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CERDAS REDONDAS, PLÁSTICO DURO, COM SUPORTE	448502	12-02.	UN	200	R\$ 6,85	5	400	100
28	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, COM 60G	382312	03-01.	PC 8UN	500	R\$ 2,56	5	1000	250
29	ESPONJA LIMPEZA: MATERIAL ESPUMA, FIBRA SINTÉTICA PARA LIMPEZA GERAL. COMPRIMENTO MINIMO 11CM, LARGURA MINIMA 7,5, ESPESSURA MINIMA 2,5CM	303510	---	UN	5000	R\$ 0,98	5	10000	2500
30	FILME PLÁSTICO, LARGURA APROXIMADA 29 CM X COMPRIMENTO 300 M – UNIDADE	220981	12-02.	BOBINA 300M	70	R\$ 26,48	5	140	35
31	FLANELA PARA LIMPEZA. COMPRIMENTO 40 M X LARGURA 60 CM APROXIMADO.	321559	11-02.	UN	1000	R\$ 5,94	5	2000	500
32	FÓSFORO, MATERIAL CORPO MADEIRA, COR CABEÇA VERMELHA, TIPO EXTRA LONGO. TAMANHO APROXIMADO 9,5CM, CAIXA COM 50 UNIDADES	241343	---	CAIXA	150	R\$ 5,98	5	300	75
33	GUARDANAPO DE PAPEL: MATERIAL: CELULOSE LARGURA: 20 CM COMPRIMENTO: 23 CM MEDIDAS APROXIMADAS COR: BRANCA TIPO FOLHAS: DUPLA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACIO E ABSORVENTE COM 50 UNIDADES	332549	08-03.	EMB 50UN	2000	R\$ 2,35	5	4000	1000
34	TOALHA DE PAPEL - MATERIAL: PAPEL TIPO FOLHA: 2 DOBRAS MEDIDAS APROXIMADAS 21,50 CM LARGURA: 24 A 25 CM COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL. APROXIMADAMENTE HUM MIL FOLHAS.	481231	08-03.	UN	1000	R\$ 9,23	5	2000	500
35	INSETICIDA MULTI INSETOS, COM MULTI-EFICÁCIA E PROTEÇÃO CONTRA: MOSQUITOS, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS E ARANHAS. FRASCO COM 300 ML / 191 GRAMAS.	484679	15-09.	UN	300	R\$ 16,56	5	600	150
36	LIMPA-VIDRO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO E ÁGUA 500ML	601034	15-09.	UN	300	R\$ 12,00	5	600	150
37	LUSTRADOR MÓVEIS COMPONENTES: CERA DE CARNAÚBA, PERFUME, MONOESTEARATO DE GLICE- AROMA: FLORAL APLICAÇÃO: MÓVEIS ENVERNIZADOS E ENCERADOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM DESCARTÁVEL ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO FRASCO 500 ML	307355	15-09.	500ML	100	R\$ 9,50	5	200	50
38	LUVA INDUSTRIAL, MATERIAL LÁTEX NATURAL, SEM FORRO, COM PALMA ANTIADERENTE, TAMANHO: P, M, G ou GG	481070	12-02.	PAR	100	R\$ 6,42	5	200	50
39	LUVA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS PACOTE COM 100 UNIDADES.	471345	12-02.	CX 100UN	100	R\$ 4,00	5	200	50

40	MANGUEIRA DE JARDIM: MATERIAL: PVC-TRAÇADO EM NÁILON DIÂMETRO: 3/4 POL ESPESSURA: 2 MM PRESSÃO MÁXIMA: 6 BAR. COMPRIMENTO: 50 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESGUICHO E ENGATE RÁPIDO	310855	12-02.	RL 50M	10	R\$ 107,12	5	20	5
41	MARMITA DESCARTÁVEL MATERIAL: ISOPOR CARACTERÍSTICA MARMITA DESCARTÁVEL MATERIAL: ISOPOR S ADICIONAIS: 4 DIVISÕES COM TAMPA CAPACIDADE: 1.200 ML	434823	----	CX 100UN	400	R\$ 114,38	5	299	200
42	MARMITA DESCARTÁVEL MATERIAL: ISOPOR. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA CAPACIDADE: 750 ML	450213	----	CX 100UN	400	R\$ 59,18	5	800	200
43	PÁ COLETORA LIXO MATERIAL COLETOR: POLIESTIRENO MATERIAL CABO: MADEIRA COMPRIMENTO CABO: 80 CM COMPRIMENTO: 28 CM LARGURA: 28 CM ALTURA: 81 CM APLICAÇÃO: LIMPEZA	448847	12-02.	UN	180	R\$ 9,97	5	360	90
44	PALITO NOME: PALITO DE PALITO DE DENTE, MADEIRA, EMBALAGEM DE PAPEL INDIVIDUAL COM 100 PALITOS	299620	----	CX 2000UN	20	R\$ 30,97	5	40	10
45	PANO DE CHAO MATERIAL: 100% ALGODÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHÃO TIPO: TOALHA	481028	11-02.	UN	1000	R\$ 10,00	5	2000	500
46	PANO DE PRATO, MATERIAL: 100% ALGODÃO COMPRIMENTO: 40 CM LARGURA: 40 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. APLICAÇÃO: LIMPEZA PESADA	608446	11-02.	UN	1000	R\$ 6,33	5	2000	500
47	PANO LIMPEZA, 100 % ALGODÃO CRU , TAMANHO COMPRIMENTO 64 A 85 CM E LARGURA 45 A 60 CM ALVEJADO. USO GERAL	357462	11-02.	UN	1000	R\$ 6,15	5	2000	500
48	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA, VISCOSE (70%) E POLIÉSTER(30%), TIPO PERFEX, COM AGENTE ANTIBACTERICIDA, QUE IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE GERMES E BACTÉRIAS. EMBALAGEM C/ 05 UNIDADES.	607141	11-02.	UN	1000	R\$ 4,60	5	2000	500
49	PAPEL ALUMÍNIO. ROLO MEDINDO 30 CM DE LARGURA, COM 7,5M DE COMPRIMENTO.	449374	---	ROLO 7,5M	100	R\$ 5,00	5	200	50
50	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM, TIPO PICOTADO, FOLHA DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACIO, FARDO COM 64 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO.	364307	08-03.	FD 64 UN	700	R\$ 65,50	5	521	350
51	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM, TIPO PICOTADO, FOLHA DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACIO, FARDO COM 4 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO.	364307	08-03.	PC 4 UN	600	R\$ 5,20	5	1200	300
52	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, ROLO 300M, LARGURA 10CM, GOFRADO, FOLHA SIMPLES, COR BRANCA, PACOTE COM 8 ROLOS.	296845	08-03.	FD 8 UN	100	R\$ 52,00	5	200	50

53	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE PLÁSTICO PARA ADAPTAR AO VASO PESO 25 GRAMAS. DESODORIZADOR SANITÁRIO ASPECTO: EM PEDRA AROMA EUCALIPTO	484680	15-09.	UN	700	R\$ 2,40	5	1400	350
54	PULVERIZADOR 2L CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANUAL / TIPO PISTOLA	473488	12-02.	UN	70	R\$ 43,00	5	140	35
55	RODO COM DUAS LÂMINAS EM BORRACHA NATURAL OU EVA, LARGURA 60 CM, CABO MADEIRA TAMANHO 1,20CM.	471301	---	UN	100	R\$ 11,25	5	200	50
56	RODO COMPRIMENTO SUPORTE DE MADEIRA 40 CM, CABO PLASTIFICADO, QUANTIDADE BORRACHA 2 UNID.	481029	---	UN	200	R\$ 10,90	5	400	100
57	SABÃO DE COCO EM BARRA 200GR. SAIS + ÁCIDO GRAXO	311420	15-13	UN	1000	R\$ 7,20	5	2000	500
58	SABÃO EM PÓ 1 KG APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS ADITIVOS: ALVEJANTE ODOR: FLORAL ASPECTO FÍSICO: PÓ COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CORANTE, CA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	255136	15-13	KG	600	R\$ 6,29	5	1200	300
59	SABÃO EM PÓ 5 KG SABÃO PÓ APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS ADITIVOS: ALVEJANTE ODOR: FLORAL ASPECTO FÍSICO: PÓ COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CORANTE, CA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	255136	15-13	5KG	180	R\$ 14,17	5	360	90
60	SABÃO LÍQUIDO 1L COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALQUIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AJUSTADOR DE PH, ESPESSANTES, COADJUVANTES, TAMPONANTE, CORANTE, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, CONSERVANTES E ÁGUA. CONTÉM ISOTIAZOLINONAS. CONTÉM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS.	600612	15-03.	1L	100	R\$ 10,05	5	200	50
61	SABONETE LÍQUIDO 500 ML SABONETE LÍQUIDOASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO PEROLADOCOR: VERDEACIDEZ: 8 A 9,50APLICAÇÃO: INDUSTRIALCARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR ATIVO 14 A 16 PORCENTOAROMA: ERVA-DOCE	225731	15-13	500ML	200	R\$ 8,00	5	400	100
62	SABONETE LÍQUIDO 5L SABONETE LÍQUIDOASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO PEROLADOCOR: VERDEACIDEZ: 8 A 9,50APLICAÇÃO: INDUSTRIALCARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR ATIVO 14 A 16 PORCENTOAROMA: ERVA-DOCE	243220	15-13	5L	150	R\$ 12,00	5	300	75
63	SACO PLÁSTICO DE LIXO 020 L PACOTE COM 100 Un, 5 MICRAS	355268	12-02.	PC 100 UN	500	R\$ 8,95	5	1000	250
64	SACO PLÁSTICO DE LIXO 050 L PACOTE COM 100 Un, 5 MICRAS	394459	12-02.	PC 100 UN	300	R\$ 12,80	5	600	150
65	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 L PACOTE COM 100 Un, 10 MICRAS	470833	12-02.	PC 100 UN	300	R\$ 28,63	5	600	150
66	SACO PLÁSTICO DE LIXO 200 L REFORÇADO PACOTE COM 100 Un, 12 MICRAS	418433	12-02.	PC 100 UN	300	R\$ 44,00	5	600	150

67	SACO PLÁSTICO DE LIXO 300 L REFORÇADO PACOTE COM 100 Un, 12 MICRAS	246310	12-02.	PC 100 UN	300	R\$ 76,61	5	600	150
68	SAPONÁCEO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALINIZANTES, AGENTE, APLICAÇÃO LIMPEZA PISOS, PAREDES E LOUÇAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO PÓ	397907	15-09.	300GR	300	R\$ 3,60	5	600	150
69	HIDRÓXIDO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: EM LENTILHAS OU MICRO PÉROLAS ESBRANQUIÇADAS PESO MOLECULAR: 40 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: NAOH GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE ACS ISSO NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1310-73-2	378329	15-09.	KG	100	R\$ 52,00	5	200	50
70	SOLUÇÃO LIMPEZA FINALIDADE: LIMPEZA PESADA , COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSO ATIVOS ANIÔNICOS, TENSO ATIVOS NÃO-IÔNICOS , APLICAÇÃO: FOGÃO, VIDRO, AZULEJO, GRELHA, MADEIRA, COIFA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AGENTES SEQUESTRADORES E FLOTADORES,TRIPOLIFOSFATO.	605423	15-09.	500ML	500	R\$ 5,43	5	1000	250
71	TOALHA DE PAPEL TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA COR: BRANCA 2 ROLOS, TAMANHO APROXIMADO 19 cm x 22 cm, 60 FOLHAS POR ROLO	440603	08-03.	PC 2 UN	500	R\$ 4,87	5	1000	250
72	TELA ODORIZANTE MATERIAL: BORRACHA TIPO USO: MICTÓRIO ODOR: LAVANDA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	326030	12-02.	UN	100	R\$ 3,04	5	200	50
73	VASSOURA CERDAS DE NÁILON CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO 40 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO ROSQUEADO	481234	---	UN	300	R\$ 14,40	5	600	150
74	VASSOURA CERDAS DE PALHA 60 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA	327901	---	UN	150	R\$ 22,49	5	300	75
75	VASSOURA CERDAS DE PELO, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO COMPRIMENTO CEPA: 40 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO DE MADEIRA	446269	---	UN	100	R\$ 10,89	5	200	50
76	DESENGORDURANTE 5 LITROS LAURAMINA ÓXIDA, TENSOATIVO CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. SUPERFÍCIES RECOMENDADAS: FOGÃO, BANCADAS, ELETRODOMÉSTICOS (MICROONDAS, GELADEIRA, FORNO, LIQUIDIFICADOR ETC.) LOUÇAS, PANEAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.	345150	15-09.	5L	50	R\$ 40,50	5	100	25
77	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA DE LIXO: CONJUNTO DE 04 LIXEIRAS COM CAPACIDADE P ARA 100 LITROS CADA FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLI PROPILENO (PP), TAMPA TIPO CAPACETE E ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO PINTADO NA COR PRETA. CESTA NAS CORES VERDE, AMARELA, VERMELHA E AZUL.	356388	12-02.	CJ	10	R\$ 1.700,00	5	20	5

78	DESINFETANTE CONCENTRADO 120 ML AROMA EUCALIPO, CAPIM LIMÃO OU LAVANDA MARCA COALA OU SUPERIOR	408649	15-09.	UN	200	R\$ 10,34	5	400	100
79	ÓLEO 2 TEMPOS PARA ROÇADEIRA: USO: MOTORES 2 TEMPOS TIPO: MINERAL CLASSIFICAÇÃO: API TC VISCOSIDADE: CST 100°C	477466	15-07.	500ML	200	R\$ 19,75	5	400	100
80	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITARIO EM PÓ 250GR REFERÊNCIA: DIABO VERDE OU SUPERIOR	377641	15-09.	UN	100	R\$ 35,99	5	200	50
81	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COMPLETO: MATERIAL PLÁSTICOTIPO DE MATERIAL ABS COR BRANCO CAPACIDADE 800,00 ML(COM RESERVATÓRIO - TUBO E MOLA DE ACIONAMENTO)	449572	12-02.	UN	50	R\$ 26,00	5	100	25
82	SABONETE LIQUIDO ASPECTO FÍSICO: CREMOSO APLICAÇÃO: SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFIL 800 ML PARA DISPENSER AROMA: ERVA-DOCE	405155	15-13	800ML	250	R\$ 6,65	5	500	125
83	AROMA: ERVA-DOCE BOMBONA: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ALÇAS NA PARTE SUPERIOR, TAMPA REMOVÍVEL, TORNEIRA MATERIAL: PLÁSTICO CAPACIDADE: 20 L APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO ÁGUA COR: BRANCA	481091	12-02.	UN	30	R\$ 44,54	5	60	15
84	QUEROSENE 1L USO: LIMPEZA, DESENGRAXANTE, SOLVENTE TIPO: HIDROCARBONETO, CN H2N+2	601033	15-01.	LITRO	100	R\$ 20,22	5	200	50

Anexo II - 02 - Apendice B - ETP.pdf

Estudo Técnico Preliminar 75/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64062003329202466

2. Descrição da necessidade

2.1 O 23º Batalhão de Infantaria é uma Organização Militar responsável por desempenhar a função de segurança nacional, através de operações de garantia da lei e da ordem no município de Blumenau-SC e operações na faixa de fronteira, fortalecendo o controle e a fiscalização para prevenir e combater os crimes transfronteiriços, descaminho, contrabando, tráfico de drogas, armas, munições e medicamentos, entre outros empregos da tropa a fim de cooperar na manutenção da soberania da região sul do Brasil.

2.1.1 Para isso, o processo licitatório para aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados a reposição do estoque do almoxarifado do 23º BI, visa atender as necessidades das repartições/seções administrativas e alojamentos de oficiais, sargentos, cabos e soldados dos três Pavilhões de Companhias (1ª, 2ª Cia de Fuzileiros); Companhia de Comando e Apoio; NPOR; CFGS; Pelotão de Comunicações; Aprovisionamento; Pelotão de Obras; Pelotão de Manutenção e Transporte; Estande de Tiro; Pavilhão Administrativo e de Comando do 23º Batalhão de Infantaria.

2.1.2 Ainda, a aquisição dos tais materiais são imprescindíveis para os trabalhos diários de manutenção, higienização e limpeza das áreas citadas.

2.2 A aquisição está alinhada com o objetivo estratégico do 23º Batalhão de Infantaria.

2.3 As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender esta OM pelo período de 12 meses, tomando-se por base os quantitativos constantes do estoque do SISCOFIS, e os quantitativos levantados pelo Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2024.

2.4 Considerando a possibilidade da aquisição dos bens de forma parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária em cada descentralização de recurso realizada pela Diretoria de Gestão Orçamentária, optou-se pela contratação dos bens através do sistema de registro de preços fundamentado no art. 3º, inciso II e III, do Decreto nº 7.892/2013, conforme a seguir transcrito:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: (...)

II. 1.

- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou

contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

II. 1.

- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Letícia Tomazi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A Aquisição de material de higiene e limpeza possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.1.1 Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

4.2 Além das características usuais do mercado, os itens a serem licitados deverão buscar soluções ambientalmente sustentáveis.

4.3 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado, comprovando que tenha prestado ou estejam prestando serviços conforme estabelecido no presente estudo técnico.

4.4 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de 12 (doze) meses, conforme preconiza o art. 34, da EB40-IR-30.406, de 8 de dezembro de 2021.

4.5 Os produtos entregues pelos fornecedores serão Materiais de limpeza e Higienização atendendo ainda as demais especificações detalhadas em contrato; atender aos chamados do contratante para regularizar anormalidades, com a efetivação do contrato, o fornecedor contratado assume a responsabilidade de arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas

4.5.1 O objeto deste Termo, deverá ser realizado acompanhado de no mínimo 01 (uma) via da Nota Fiscal.

4.6 Todos os impostos, taxas, ônus com transporte, descarga, seguro e demais despesas incidentes sobre o objeto desta licitação deverão estar computados no preço ofertado.

4.7 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada pela Administração do 23º Batalhão de Infantaria

4.8 O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.8.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. Levantamento de Mercado

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada que preste o serviço, levando em consideração todos os requisitos exigidos pelas normas vigentes.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros processos de contratação, com o objetivo de identificar a existência de novas tecnologias, metodologias ou inovações que melhor atendem a necessidade da administração. Não observou-se maiores variações quanto a execução do serviço no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação que se dá pela modalidade da licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Aquisição de Material de limpeza e Higienização para atender as demandas e rotinas administrativas do 23º Batalhão de Infantaria.

6.2 A opção da entrega por demanda tem por objetivo adquirir o produto de forma parcelada, quando houver necessidade, por se tratar de material de consumo que não se pode precisar com exatidão, o quantitativo a ser consumido.

6.3 Além disso, o Almoxarifado não dispõe de espaço físico suficiente para armazenar todo o quantitativo dos materiais.

6.4 Para que a aquisição dos materiais seja realizada da forma que preconiza a Lei nº 14.133/21, se faz necessária abertura de processo licitatório correspondente (Pregão, na forma eletrônica). Os valores de referências foram obtidos por pesquisas realizadas através da solicitação de orçamentos. Cabe ressaltar que a pesquisa de preço apresentada seguiu obrigatoriamente os ditames do art. 5º, da Instrução Normativa 65, de 07 de julho de 2021 - SEGES/ME.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades já foram definidas previamente, conforme Documento de Formalização da Demanda aprovado pelo Ordenador de Despesas.

7.2 Para dimensionamento dos quantitativos foram levados em consideração os estoques e o consumo dos itens, conforme registros no SISCOFIS e o PCA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 442.474,17

8.1 A presente contratação tem valor estimado de **R\$ 442.474,17** (quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

8.2 O referido valor foi determinado após ampla pesquisa de preços seguindo os parâmetros da Instrução Normativa 65, de 07 de julho de 2021, conforme documentação juntada aos autos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

9.2 Portanto, considerando as características da aquisição e tendo em conta que não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, ou seja, a licitação deverá ocorrer por item.

9.2.1 Dessa forma, a licitação será dividida, tendo em vista que os itens a serem licitados são técnica e economicamente viáveis e não apresentam interdependência entre si, o que ocasionaria uma perda de economia se feito em escala. Portanto a divisão acarretará melhora no aproveitamento do mercado, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente contratação está prevista no calendário anual de Pregões Eletrônicos por Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e serviços comuns no exercício financeiro de 2024.

10.2 Não há no âmbito desta Unidade Gerenciadora, contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto desta contratação e, dessa forma, não há risco de sobreposição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Item	Descrição	Catmat	Id do item no PCA	Classe / Grupo	Identificação da futura contratação
1	ÁGUA SANITÁRIA - ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS. TIPO COMUM. GALÃO 5 LITROS.	292730	1203	7930	160440-90044/2023
2	ALCOOL EM GEL 70 % 500ML	380018	1198	6810	160440-90044/2023
3	ALCOOL ETÍLICO 70% LIQUIDO	481012	1199	6810	160440-90044/2023
4	AMACIANTE – AMACIANTE PARA ROUPAS. GALÃO DE 05 LITROS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, ESPESSANTE, CONSERVANTES, VEÍCULO, ACIDIFICANTE, TENSOATIVO CATIONICO, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIAS, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, CORANTE, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA. ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO.	324652	1194	7930	160440-90044/2023
5	ANCINHO JARDINAGEM, MATERIAL AÇO, QUANTIDADE DENTES 14 UN, ALTURA DENTES 92 MM, LARGURA TOTAL 35 MM, ESPESSURA DENTES 3,75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO MADEIRA	601864	1647	3750	160440-90045/2023
6	AROMATIZANTE AMBIENTAL APLICAÇÃO: GERAL , AROMA SORTIDO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, APRESENTAÇÃO: AEROSOL	457804	1204	6850	160440-90044/2023
7	BALDE 20L - BALDE PLÁSTICO, TAMANHO EXTRA, ALÇA EM ARAME GALVENIZADO, 20L	321573	1205	7240	160440-90044/2023
8	BALDE 50L - BALDE PLÁSTICO, TAMANHO EXTRA, ALÇA EM ARAME GALVENIZADO, 50L	232410	1648	7240	160440-90045/2023
9	BARBANTE - BARBANTE ALGODÃO, QUANTIDADE FIOS 8, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU, ROLO COM 300 METROS.	435053	1543	4020	160440-90045/2023
10	BOBINA PICOTADA C/ 500 - ALTURA: 60 CM – LARGURA: 40 CM	460151	1650	8105	160440-90045/2023
11	CAIXA PLASTICA GRANDE 180 L 89X56 APROXIMADAMENTE	399324	1552	9330	160440-90045/2023
12	CAIXA PLÁSTICA MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE , ALTURA: 36,70 CM, CAPACIDADE: 26,50 L, COMPRIMENTO: 40 CM, TIPO: CAIXA ORGANIZADORA , TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE , LARGURA: 27 CM,	440723	1551	9330	160440-90045/2023

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA E TRAVAS				
13	CESTO DE LIXO AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNIMA 20L, COM TAMPA ARTICULADA, COM PEDAL.	420582	1565	7240	160440-90045/2023
14	CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 L, COM TAMPA E REFORÇADO.	314993	1566	7240	160440-90045/2023
15	CESTO PARA LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 20 L	275087	1655	7240	160440-90045/2023
16	COLETOR DE COPO 2 TUBOS - MATERIAL: POLIPROPILENO CAPACIDADE: 180 COPOS DE 200ML E 220 COPOS DE 50ML COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 ESTRUTURAS TUBULAR/ 69 X 20CM X: 12CM – USO: COPO PARA ÁGUA E CAFÉ	607812	1656	7240	160440-90045/2023
17	COPO DESCARTAVEL 300 ML MATERIAL: POLIPROPILENO , APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE , CAPACIDADE: 300 ML	346293	1659	7350	160440-90045/2023
18	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: POLIPROPILENO , APLICAÇÃO: ÁGUA /SUCO E REFRIGERENTE , CAPACIDADE: 200 M	225796	1575	7350	160440-90045/2023
19	DESENGRIPANTE E LUBRIFICANTE TIPO SPRAY 300 ML COMPOSIÇÃO ÓLEOS MINERAIS, SOLVENTES E ANTICORROSIVOS	238112	512	9150	160440-90013/2023
20	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO. COMPOSIÇÃO: CORPO DE BORRACHA FLEXÍVEL DA COR PRETA E CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 50 A 60 CM.	241711	1206	4510	160440-90044/2023
21	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO:À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO:CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSOATIVOS, TEOR ATIVO:TEOR ATIVO EM TORNO DE 15%, FORMA FÍSICA:SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM AROMA DE EUCALIPTO, LAVANDA OU FLORAL. 5 litros	408649	1197	6840	160440-90044/2023
22	DETERGENTE APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS , AROMA: NATURAL , COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL , COMPOSIÇÃO: TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES: AROMA: NEUTRO	603517	1590	7930	160440-90045/2023
23	DISPENSER COPO PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE: COPOS 180 /200 ML, CAPACIDADE 100 UN.	607812	1212	7240	160440-90044/2023

24	DISPENSER DE PAPEL TOALHA: TIPO: INTERFOLHA COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS	483010	1210	7240	160440-90044/2023
25	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL BASE: PLÁSTICO ABS, TIPO DE PAREDE, TRAVA PARA ROLO, COR: BRANCO.	607815	1215	7240	160440-90044/2023
26	ESCOVA DE NÁILON PARA LIMPEZA EM GERAL. ESPECIFICAÇÃO: MEDIDA 12,5 (C), CORPO DE PLÁSTICO, FORMATO OVAL, CERDAS DE NÁILON FIRMES.	450514	1660	7920	160440-90045/2023
27	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CERDAS REDONDAS, PLÁSTICO DURO, COM SUPORTE	448502	1603	7920	160440-90045/2023
28	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, COM 60G	382312	1219	7920	160440-90044/2023
29	ESPONJA LIMPEZA: MATERIAL ESPUMA, FIBRA SINTÉTICA PARA LIMPEZA GERAL. COMPRIMENTO MINIMO 11CM, LARGURA MINIMA 7,5, ESPESSURA MINIMA 2,5CM	303510	1220	7920	160440-90044/2023
30	FILME PLÁSTICO, LARGURA APROXIMADA 29 CM X COMPRIMENTO 300 M – UNIDADE	220981	1664	8135	160440-90045/2023
31	FLANELA PARA LIMPEZA. COMPRIMENTO 40 M X LARGURA 60 CM APROXIMADO.	321559	1222	7920	160440-90044/2023
32	FÓSFORO, MATERIAL CORPO MADEIRA, COR CABEÇA VERMELHA, TIPO LONGO.	241343	1223	9920	160440-90044/2023
33	GUARDANAPO DE PAPEL: MATERIAL: CELULOSE LARGURA: 20 CM COMPRIMENTO: 23 CM MEDIDAS APROXIMADAS COR: BRANCA TIPO FOLHAS: DUPLA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACIO E ABSORVENTE COM 50 unidades	332549	1666	8540	160440-90045/2023
34	TOALHA DE PAPEL - MATERIAL: PAPEL TIPO FOLHA: 2 DOBRAS MEDIDAS APROXIMADAS 21,50 CM LARGURA: 24 A 25 CM COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL	481231	1667	8540	160440-90045/2023
35	INSETICIDA MULTI INSETOS, COM MULTI-EFICÁCIA E PROTEÇÃO CONTRA: MOSQUITOS, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS E ARANHAS. FRASCO COM 300 ML / 191 GRAMAS.	484679	1668	6840	160440-90045/2023
36	LIMPA-VIDRO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO E ÁGUA 500ML	601034	1669	7930	160440-90045/2023
	LUSTRADOR MÓVEIS COMPONENTES: CERA DE CARNAÚBA, PERFUME, MONOESTEARATO DE GLICE-				

37	AROMA: FLORAL APLICAÇÃO: MÓVEIS ENVERNIZADOS E ENCERADOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM DESCARTÁVEL ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO FRASCO 500 ML	307355	1670	7930	160440-90045/2023
38	LUVA INDUSTRIAL, MATERIAL LÁTEX NATURAL, SEM FORRO, COM PALMA ANTIADERENTE	481070	1671	8974	160440-90045/2023
39	LUVA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS PACOTE COM 100 UNIDADES.	471345	1616	8415	160440-90045/2023
40	MANGUEIRA DE JARDIM: MATERIAL: PVC-TRAÇADO EM NÁILON DIÂMETRO: 3/4 POL ESPESSURA: 2 MM PRESSÃO MÁXIMA: 6 BAR. COMPRIMENTO: 50 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESGUICHO E ENGATE RÁPIDO	310855	1672	4720	160440-90045/2023
41	MARMITA DESCARTÁVEL MATERIAL: ISOPOR CARACTERÍSTICA MARMITA DESCARTÁVEL MATERIAL: ISOPOR S ADICIONAIS: 4 DIVISÕES COM TAMPA CAPACIDADE: 1.200 ML	434823	1673	8135	160440-90045/2023
42	MARMITA DESCARTÁVEL MATERIAL: ISOPOR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA CAPACIDADE: 750 ML	450213	1674	8135	160440-90045/2023
43	PÁ COLETORA LIXO MATERIAL COLETOR: POLIESTIRENO MATERIAL CABO: MADEIRA COMPRIMENTO CABO: 80 CM COMPRIMENTO: 28 CM LARGURA: 28 CM ALTURA: 81 CM APLICAÇÃO: LIMPEZA	448847	1675	7920	160440-90045/2023
44	PALITO NOME: PALITO DE PALITO DE DENTE, MADEIRA, EMBALAGEM DE PAPEL INDIVIDUAL COM 100 PALITOS	299620	1618	7350	160440-90045/2023
45	PANO DE CHAO MATERIAL: 100% ALGODÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHÃO TIPO: TOALHA	481028	1676	7920	160440-90045/2023
46	PANO DE PRATO, MATERIAL: 100% ALGODÃO COMPRIMENTO: 40 CM LARGURA: 40 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. APLICAÇÃO: LIMPEZA PESADA	608446	1621	7210	160440-90045/2023
47	PANO LIMPEZA, 100 % ALGODÃO CRU , TAMANHO COMPRIMENTO 64 A 85 CM E LARGURA 45 A 60 CM ALVEJADO. USO GERAL	357462	1678	7920	160440-90045/2023
48	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA, VISCOSE (70%) E POLIÉSTER(30%), TIPO PERFEX, COM AGENTE ANTIBACTERICIDA, QUE IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE GERMES E	607141	1679	7920	160440-90045/2023

	BACTÉRIAS. EMBALAGEM C/ 05 UNIDADES.				
49	PAPEL ALUMÍNIO. ROLO MEDINDO 30 CM DE LARGURA, COM 7,5M DE COMPRIMENTO, PODENDO VARIAR EM ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS	449374	1680	8135	160440-90045/2023
50	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM, TIPO PICOTADO, FOLHA DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACIO, FARDO COM 64 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO.	364307	1192	8540	160440-90044/2023
51	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM, TIPO PICOTADO, FOLHA DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACIO, FARDO COM 4 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO.	364307	1623	8540	160440-90045/2023
52	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, ROLO 300M, LARGURA 10CM, GOFRADO, FOLHA SIMPLES, COR BRANCA, PACOTE COM 8 ROLOS.	296845	1622	8540	160440-90045/2023
53	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE PLÁSTICO PARA ADAPTAR AO VASO PESO 25 GRAMAS. DESODORIZADOR SANITÁRIO ASPECTO: EM PEDRA AROMA EUCALIPTO	484680	1624	8510	160440-90045/2023
54	PULVERIZADOR 2L CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANUAL / TIPO PISTOLA	473488	1684	3740	160440-90045/2023
55	RODO COM DUAS LÂMINAS EM BORRACHA NATURAL OU EVA, LARGURA 60 CM, CABO MADEIRA TAMANHO 1,20CM.	471301	1685	7920	160440-90045/2023
56	RODO COMPRIMENTO SUPORTE DE MADEIRA 40 CM, CABO PLASTIFICADO, QUANTIDADE BORRACHA 2 UNID.	481029	1686	7920	160440-90045/2023
57	SABÃO DE COCO EM BARRA 200GR. SAIS + ÁCIDO GRAXO	311420	1687	7930	160440-90045/2023
58	SABÃO EM PÓ 1 KG APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS ADITIVOS: ALVEJANTE ODOR: FLORAL ASPECTO FÍSICO: PÓ COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CORANTE, CA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	255136	1688	7930	160440-90045/2023
	SABÃO EM PÓ 5 KG SABÃO PÓ APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS ADITIVOS: ALVEJANTE ODOR: FLORAL ASPECTO FÍSICO: PÓ				

59	COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CORANTE, CA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	255136	1689	7930	160440-90045/2023
60	SABÃO LÍQUIDO 1L COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALQUIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AJUSTADOR DE PH, ESPESSANTES, COADJUVANTES, TAMPONANTE, CORANTE, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, CONSERVANTES E ÁGUA. CONTÉM ISOTIAZOLINONAS. CONTÉM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS.	600612	1242	11865	160440-90044/2023
61	SABONETE LIQUIDO 500 ML SABONETE LÍQUIDOASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO PEROLADOCOR: VERDEACIDEZ: 8 A 9,50APLICAÇÃO: INDUSTRIALCARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR ATIVO 14 A 16 PORCENTOAROMA: ERVA-DOCE	225731	1244	8520	160440-90044/2023
62	SABONETE LÍQUIDO 5L SABONETE LÍQUIDOASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO PEROLADOCOR: VERDEACIDEZ: 8 A 9,50APLICAÇÃO: INDUSTRIALCARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR ATIVO 14 A 16 PORCENTOAROMA: ERVA-DOCE	243220	1245	8520	160440-90044/2023
63	SACO PLÁSTICO DE LIXO 020 L PACOTE COM 100 UN	355268	1193	11903	160440-90044/2023
64	SACO PLÁSTICO DE LIXO 050 L PACOTE COM 100 UN	394459	1247	11903	160440-90044/2023
65	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 L PACOTE COM 100 UN	470833	1248	11903	160440-90044/2023
66	SACO PLÁSTICO DE LIXO 200 L REFORÇADO PACOTE COM 100 UN	418433	1249	11903	160440-90044/2023
67	SACO PLÁSTICO DE LIXO 300 L REFORÇADO PACOTE COM 100 UN	246310	1250	11903	160440-90044/2023
68	SAPONÁCEO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALINIZANTES, AGENTE, APLICAÇÃO LIMPEZA PISOS, PAREDES E LOUÇAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO PÓ	397907	1251	15022	160440-90044/2023
69	HIDRÓXIDO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: EM LENTILHAS OU MICRO PÉROLAS ESBRANQUIÇADAS PESO MOLECULAR: 40 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: NAOH GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL:	378329	1699	6810	160440-90044/2023

	REAGENTE ACS ISO NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1310-73-2				
70	SOLUÇÃO LIMPEZA FINALIDADE: LIMPEZA PESADA , COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSO ATIVOS ANIÔNICOS, TENSO ATIVOS NÃO-IÔNICOS , APLICAÇÃO: FOGÃO, VIDRO, AZULEJO, GRELHA, MADEIRA, COIFA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AGENTES SEQUESTRADORES E FLOTADORES,TRIPOLIFOSFATO.	605423	1208	11200	160440-90044/2023
71	TOALHA DE PAPEL TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA COR: BRANCA 2 ROLOS	440603	1191	12792	160440-90044/2023
72	TELA ODORIZANTE MATERIAL: BORRACHA TIPO USO: MICTÓRIO ODOR: LAVANDA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	326030	1702	3706	160440-90045/2023
73	VASSOURA CERDAS DE NÁILON CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO 40 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO ROSQUEADO	481234	1196	13327	160440-90044/2023
74	VASSOURA CERDAS DE PALHA 60 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA	327901	1253	13327	160440-90044/2023
75	VASSOURA CERDAS DE PELO, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO COMPRIMENTO CEPA: 40 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO DE MADEIRA	446269	1254	13327	160440-90044/2023
76	DESENGORDURANTE 5 LITROS LAURAMINA ÓXIDA, TENSOATIVO CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. SUPERFÍCIES RECOMENDADAS: FOGÃO, BANCADAS, ELETRODOMÉSTICOS (MICROONDAS, GELADEIRA, FORNO, LIQUIDIFICADOR ETC.) LOUÇAS, PANELAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.	345150	1225	11200	160440-90044/2023
77	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA DE LIXO: CONJUNTO DE 04 LIXEIRAS COM CAPACIDADE P ARA 100 LITROS CADA FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLI PROPILENO (PP), TAMPA TIPO CAPACETE E ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO PINTADO NA COR PRETA. CESTA NAS CORES VERDE, AMARELA, VERMELHA E AZUL.	356388	1654	7240	160440-90045/2023
	DESINFETANTE CONCENTRADO 120				

78	ML AROMA EUCALIPO, CAPIM LIMÃO OU LAVANDA MARCA COALA OU SUPERIOR	408649	1709	14487	160440-90044/2023
79	ÓLEO 2 TEMPOS PARA ROÇADEIRA: USO: MOTORES 2 TEMPOS TIPO: MINERAL CLASSIFICAÇÃO: API TC VISCOSIDADE: CST 100°C	477466	1710	9150	160440-900452023
80	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITARIO EM PÓ 250GR REFERÊNCIA: DIABO VERDE OU SUPERIOR	377641	1711	4510	160440-90044/2023
81	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COMPLETO: MATERIAL PLÁSTICO TIPO DE MATERIAL ABS COR BRANCO CAPACIDADE 800,00 ML (COM reservatório - TUBO E MOLA DE ACIONAMENTO)	449572	1712	7240	160440-90044/2023
82	SABONETE LIQUIDO ASPECTO FÍSICO: CREMOSO APLICAÇÃO: SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFIL 800 ML PARA DISPENSER AROMA: ERVA-DOCE	405155	1713	8520	160440-90044/2023
83	BOMBONA: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇAS NA PARTE SUPERIOR, TAMPA REMOVÍVEL, TORNEIRA MATERIAL: PLÁSTICO CAPACIDADE: 20 L APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO ÁGUA COR: BRANCA	481091	1714	8110	160440-90044/2023
84	Querosene 1L Uso: Limpeza, Desengraxante, Solvente Tipo: Hidrocarboneto, Cn H2n+2	601033	1715	9140	160440-90044/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Prover a aquisição de Material de limpeza e Higienização para o 23º Batalhão de Infantaria da Guarnição de Blumenau durante o período de 12 (doze) meses.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA TOMAZI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 14:12:09.

Despacho: Aprovo o presente ETP conforme legislação em vigor.

RICARDO FABIANO LUCION

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 14:22:11.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Batalhão Jacintho Machado de Bitencourt)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 23º BATALHÃO
DE INFANTARIA E

A União, por intermédio do 23º Batalhão de Infantaria, com sede na Rua Amazonas, nº 3.312, na cidade de Blumenau-SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.634.813/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64062.003329/2024-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90044/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de materiais de higiene e limpeza para o 23º Batalhão de Infantaria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de junho de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, especificamente para o descarregamento dos bens no momento da entrega, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - i.** O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Blumenau para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Batalhão Jacintho Machado de Bitencourt)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º xxxxx/2024

O 23º Batalhão de Infantaria, com sede na Rua Amazonas, nº 3.312, na cidade de Blumenau-SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.634.813/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90044/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64062.003329/2024-66, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para o 23º Batalhão de Infantaria, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90044/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o 23º Batalhão de Infantaria.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade